



Portal de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 20/11/2023

RETIFICA DECRETO Nº 206/2023, DE 18/11/2023, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO - COBRADE 1.2.2.0.0.

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis/RS, no uso das atribuições que lhe confere o [artigo 9º da Lei Orgânica do Município](#) e a lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e ainda:

CONSIDERANDO:

I - Que o alto volume de chuvas atingiu subitamente o Município provocando grandes prejuízos sociais e econômicos.

II - que, em consequência desse desastre, resultaram os danos ambientais e materiais, além de prejuízos econômicos, agrícolas, agropecuários e sociais descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência;

IV - Considerando os relatórios da Defesa Civil, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Conselho Municipal de Política Agrícola.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** no município, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA **COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme Portaria nº 260.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos [incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal](#) autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 6º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º De acordo com o [inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93](#) sem prejuízo das restrições da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, **ficam dispensados de licitação** os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 20 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração